



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



**EMENDA (ADITIVA) Nº 97 /2017  
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA)**

**Ao Projeto de Lei nº 1.569, de 2017, que  
"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias  
para o exercício financeiro de 2018 e dá  
outras providências."**

Acrescente-se o § 3º ao art. 24 do Projeto de Lei, renumerando-se o seguinte:

**Art. 24.....**

(....)

**§ 3º** Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham sessenta anos de idade ou mais ou sejam portadores de doença grave serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda aditiva busca fazer justiça às pessoas idosas e aos portadores de doenças graves, além de fazer cumprir o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e na Carta Constitucional.

Sala das Comissões, em.....

  
**Deputada LUZIA DE PAULA**  
Autora